

CONTRATO Nº 03/2024. I.L.

CONTRATO Nº 03/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **ACAUÃ PRODUTORA LTDA EPP**.

Processo nº: 03180003/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: ACAUÃ PRODUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.755/0001-62, sediada na Rua Visconde de Pirajá, n.º 351, Sala 422, 423, Bairro Ipanema, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor **Alexandre Ayala Valentim**, procurador legal portador de CPF sob o nº 426.064.460-20, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 03/2024, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"ELBA RAMALHO"** em decorrência do **"SÃO PEDRO DO POVO 2024"** no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@jg.com.br

ALEXANDRE AYALA

VALENTIM:42606446020

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.04 12:34:26 -03'00'

Página 1 de 9

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento se fará de forma parcelada, sendo **50% (cinquenta por cento) até o último dia antes da apresentação e 50% (cinquenta por cento) será efetuado após a realização do show**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses** da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O serviço deverá ser executado no **"PARQUE DE EVENTOS CÍCERO**

ALCÂNTARA" neste município, conforme consta abaixo, deste, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística em palco de "ELBA RAMALHO" no dia 29/06/2024, no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, com duração de 01h:30m.	1	SV	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 290.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional Programática:

2036 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, E CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na solicitação da secretaria requisitante e na Proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

7.1.3. Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

7.1.4. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;

7.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.1.7. Chegar ao local da apresentação com certa antecedência, no mínimo 30min (trinta minutos) antes da apresentação, a fim de evitar problemas na realização do evento e de assegurar o cumprimento da programação deste e ainda impedir que hajam problemas com demais artistas que possam se apresentar na oportunidade.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

7.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de qualquer fatura (s);

7.2.3. Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, desde que tenha dado causa;

7.2.4. Disponibilizar equipamentos de sonorização, iluminação e tudo que fora solicitado no rider técnico;

7.2.5. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.

7.2.6. Responder por todos os danos causados à artista e sua equipe, além dos equipamentos e instrumentos musicais, por ação ou omissão, durante a vigência do presente contrato.

7.2.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

7.2.8. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor **ROBERTO GOMES DE MATOS**, inscrito no CPF/MF do nº **030.027.704-00**, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.8.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.8.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo:

14.1.1. Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação

ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

14.1.2. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

14.1.3. Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

14.1.4. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

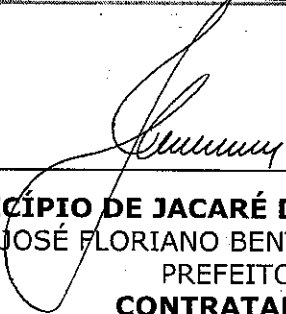
E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 04 de abril de 2024.

ALEXANDRE AYALA Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644 VALENTIM:42606446020
6020 Dados: 2024.04.04 12:32:59
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644602
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.04 12:32:48 -03'00'

ACAUÃ PRODUTORA LTDA EPP
Alexandre Ayala Valentim
PROCURADOR LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

